

## **REGIMENTO INTERNO**

(aprovado pelo Conselho Deliberativo em 13 de março de 2015)

### **Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Regimento Interno complementa as normas do Estatuto Social do BAOBÁ – Fundo para a Equidade Racial e tem por objetivo promover a governança e estimular boas práticas de gestão na associação.

### **Capítulo II DOS ASSOCIADOS**

#### **Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** A Diretoria Executiva manterá relação atualizada dos associados do BAOBÁ, com os respectivos dados cadastrais (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço residencial e/ou profissional, email, telefones, data de admissão no quadro social e categoria, além de outros dados que julgar convenientes).

**Parágrafo único.** Cabe aos associados comunicar à Diretoria Executiva quaisquer alterações nos dados cadastrais.

#### **Seção II DA ADMISSÃO**

**Art. 3º** Para admissão no quadro de associados, o(a) candidato(a) deverá ser indicado(a) por, pelo menos, três associados que já integrem o BAOBÁ, por meio de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo no qual fique evidenciado que o(a) candidato preenche os requisitos do art. 5º, parágrafo único, do Estatuto Social.

**Art. 4º** O requerimento de admissão será apreciado, preferencialmente, na reunião subsequente do Conselho Deliberativo.

§ 1º Em caso de aprovação, caberá à Diretoria Executiva comunicar o candidato(a) da decisão, solicitar o seu aceite e convidá-lo(a) a preencher formulário de associação.

§ 2º A data de assinatura do formulário de associação será considerada, para todos os fins, como a data de ingresso do(a) associado(a) no quadro social.

§ 3º Em caso de rejeição, os associados que indicaram o(a) candidato(a) poderão apresentar recurso à primeira Assembleia Geral que se realizar.

**Art. 5º** Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo a indicação de um Conselheiro que se encarregará de receber o(a) novo(a) associado(a), buscando integrá-lo ao quadro social, e dar-lhe conhecimento das normas, histórico e finalidades do BAOBÁ.

**Parágrafo único.** O(A) associado(a) admitido(a) receberá cópia do Estatuto Social e deste Regimento Interno, além de outros documentos que o Conselho Deliberativo e/ou a Diretoria Executiva entender convenientes.

### Seção III DO DESLIGAMENTO

**Art. 6º** O associado poderá desligar-se do quadro social:

- I - voluntariamente, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do Conselho Deliberativo;
- II - em razão de penalidade de exclusão do quadro social, de acordo com o disposto nos artigos 10 e 11 do Estatuto Social e nos artigos 7º e 8º deste Regimento.

### Seção IV DAS PENALIDADES

**Art. 7º** O associado que incorrer em quaisquer das condutas indicadas no art. 10 do Estatuto Social estará sujeito às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão, conforme o caráter e a gravidade da falta, considerando-se a reincidência como agravante.

§ 1º O nome do associado penalizado com advertência será mantido sob sigilo por todos que participarem ou tiverem ciência da decisão.

§ 2º A penalidade de suspensão impede o exercício dos direitos de associado pelo prazo fixado na decisão, incluindo o direito de participar dos programas, ações e eventos promovidos pelo BAOBÁ.

§ 3º O associado que for penalizado com a exclusão do quadro social terá seu nome retirado da relação de associados e não poderá exercer quaisquer direitos de associado, mesmo na pendência de recurso para a Assembleia Geral.

§ 4º A decisão que aplicar penalidade produzirá efeitos apenas a partir de sua ciência por parte do associado.

**Art. 8º** A todo associado passível de punição fica assegurado o direito de ampla defesa, que poderá ser exercida por ele próprio ou pessoa que o represente, devendo, neste caso, a representação ser formalizada por instrumento de procuração.

§ 1º A instauração de procedimento para apuração de infração e quaisquer outras notificações serão comunicadas ao associado por meio de correspondência com aviso de recebimento dirigida ao endereço constante do cadastro do BAOBÁ ou ao endereço de seu procurador, caso formalmente constituído.

§ 2º O prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa escrita começará a fluir a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação de instauração de procedimento para apuração de infração.

§ 3º Eventual recurso para a Assembleia Geral frente a decisão que aplicar penalidade deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo e interposto no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao da ciência da decisão recorrida, cabendo ao Presidente submeter o recurso à primeira Assembleia que se realizar.

§ 4º O associado, quando for julgado por quaisquer dos órgãos sociais, deve ser previamente comunicado da data, horário e local do julgamento e terá o direito de estar presente com seu procurador, se houver.

### **Capítulo III** **DA GOVERNANÇA E BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO**

#### **Seção I** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º** No desenvolvimento de suas atividades, o BAOBÁ observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

**Parágrafo único.** As convicções, liberdades, preferências e conveniências individuais de quaisquer dos associados ou membros dos órgãos sociais não devem prevalecer em relação aos interesses maiores e ao escopo social e político do BAOBÁ.

#### **Seção II** **DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**Art. 10.** Anualmente, até 15 de fevereiro, a Diretoria Executiva deverá organizar calendário com a previsão das datas, horários e locais das reuniões ordinárias de todos os órgãos sociais, encaminhando-o a seus membros.

**Art. 11.** Os órgãos sociais serão convocados, sempre que possível, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias), por correspondência eletrônica, devendo a convocação indicar as matérias que serão objeto de discussão e/ou deliberação, e ser acompanhada dos documentos que subsidiarão ou serão objeto de decisão.

§ 1º A convocação deverá esclarecer se será admitida a participação por meio de comunicação à distância, especificando a plataforma que será disponibilizada para esse fim.

§ 2º Não será objeto de decisão matéria que não conste expressamente da convocação, a não ser que a totalidade dos membros do órgão social esteja presente e concorde, por unanimidade, em submeter a matéria a deliberação.

§ 3º É assegurado a todos associados e membros a prerrogativa de sugerir matérias para serem apreciadas pelos órgãos sociais, desde que a sugestão seja acompanhada de justificativa e encaminhada ao Presidente do Conselho Deliberativo com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência da reunião.

**Art. 12.** Os membros dos órgãos sociais que não puderem comparecer à reunião para qual foram convocados deverão encaminhar justificativa por escrito, até 24h (vinte e quatro horas) antes do horário marcado.

§ 1º A ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas será considerada abandono do cargo, nos termos do art. 15, III, do Estatuto Social.

§ 2º Na hipótese de membro de qualquer dos órgãos sociais ausentar-se em 4 (quatro) ou mais reuniões consecutivas, ainda que justificadamente, tal fato será levado ao conhecimento da Assembleia Geral, que decidirá sobre a conveniência de destitui-lo.

**Art. 13.** Ao início das reuniões dos órgãos sociais, sempre que possível, será feito um resumo das deliberações anteriores da(s) reunião(ões) passada(s), acompanhado de relato sobre as providências adotadas para implementá-las.

**Parágrafo único.** A sistemática descrita no *caput* deste artigo será aplicada a todas as deliberações até sua integral e definitiva implementação ou até que o órgão entenda desnecessário manter o seu acompanhamento.

**Art. 14.** É dever dos membros dos órgãos sociais examinar previamente os documentos que lhes forem encaminhados na forma do art. 11, acima, sendo dispensada a reapresentação de seu inteiro teor durante a reunião, que focará no esclarecimento de dúvidas e discussão de aspectos críticos ou controversos.

**Art. 15.** Será elaborada ata de todas as reuniões dos órgãos sociais, indicando nominalmente os participantes, presencialmente e/ou à distância, e síntese das deliberações.

§ 1º A ata será assinada pelo Presidente do órgão ou coordenador da reunião e pelo secretário designado.

§ 2º Aqueles que participarem da reunião à distância deverão formalizar seus votos por correspondência eletrônica dirigida ao Presidente do órgão ou coordenador da reunião, em até cinco dias após a reunião, anexando-se cópia da correspondência à respectiva ata.

§ 3º A Diretoria Executiva manterá em arquivo todas as atas de reuniões dos órgãos sociais do BAOBÁ, sem prejuízo de levá-las a registro, quando necessário.

§ 4º A critério do órgão, discussões e deliberações que abordem temas de interesse estratégico ainda não amadurecidos ou que possam expor o BAOBÁ poderão ser tratadas com confidencialidade.

**Art. 16.** No ato de posse e ao início de cada exercício social, os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Comitê de Investimento deverão assinar termo no qual declaram sua ciência e concordância com o Estatuto Social e este Regimento Interno, e comprometem-se a manter sob sigilo quaisquer informações confidenciais a que tenham acesso na condição de Conselheiros e a declarar qualquer interesse conflitante com o do BAOBÁ, conforme o disposto na Seção IV, abaixo.

**Art. 17.** O Conselho Fiscal será convidado a participar da reunião do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral que apreciar as contas anuais do BAOBÁ, expondo seu parecer e esclarecendo eventuais dúvidas.

### Seção III DO COMITÊ EXECUTIVO

**Art. 18.** O Conselho Deliberativo designará até 3 (três) de seus membros para integrarem Comitê Executivo, com a atribuição geral de acompanhar, orientar e apoiar diretamente a Diretoria Executiva na gestão do BAOBÁ.

§ 1º O Presidente do Conselho Deliberativo é membro nato do Comitê Executivo, cabendo-lhe convocar e coordenar as atividades do Comitê.

§ 2º Os demais integrantes do Comitê Executivo serão designados pelo Conselho Deliberativo, que poderá substituir seus integrantes sempre que necessário ou conveniente.

**Art. 19.** São atribuições específicas do Comitê Executivo:

- I - orientar a elaboração e supervisionar a execução do planejamento estratégico, do plano de atividades e do orçamento do BAOBÁ;
- II - acompanhar os programas, projetos e atividades do BAOBÁ;

- III - dialogar com a Diretoria Executiva sobre eventuais dificuldades, entraves e oportunidades no funcionamento do BAOBÁ;
- IV - aprovar a contratação de obra ou aquisição de bens ou serviços cujo valor supere as alçadas estabelecidas no art. 31, abaixo;
- V - reportar suas atividades, constatações e recomendações nas reuniões do Conselho Deliberativo.

§ 1º O Comitê Executivo poderá se reunir com a Diretoria Executiva, presencialmente ou por meio de comunicação à distância, mediante solicitação da Diretoria Executiva ou de qualquer de seus membros.

§ 2º A Diretoria Executiva deverá prestar todas as informações, documentos e apoio solicitados pelo Comitê Executivo.

#### Seção IV DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

**Art. 20.** O Conselho Deliberativo poderá instituir comissão ou grupo de trabalho, inclusive com a participação de profissionais que não mantêm vínculo com o BAOBÁ, para desenvolver discussões, estudos e propostas.

§ 1º No ato de instituição, o Conselho Deliberativo deverá designar um de seus membros para presidir a comissão ou grupo de trabalho.

§ 2º Deverá ser fixado prazo para conclusão das tarefas atribuídas à comissão ou grupo de trabalho, prorrogável a critério do próprio Conselho Deliberativo.

**Art. 21.** A Diretoria Executiva deverá proporcionar às comissões e grupos de trabalho, na maior medida possível, todas as condições requeridas para o desempenho de suas tarefas.

**Art. 22.** As comissões e grupos de trabalho devem apresentar, ao fim do prazo que lhes foi concedido, relatório de suas atividades e dos resultados obtidos, justificando a eventual não conclusão das tarefas para que foram instituídas e solicitando prorrogação do prazo, se entenderem necessário.

**Parágrafo único.** A entrega do relatório será feita em reunião do Conselho Deliberativo, da qual deverá participar pelo menos um membro da comissão ou grupo de trabalho além de seu presidente, a fim de expor e discutir suas atividades.

#### Seção V DOS EVENTUAIS CONFLITOS DE INTERESSE

**Art. 23.** O BAOBÁ adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais indevidas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Art. 24.** Os associados e membros dos órgãos sociais deverão:

- I - abster-se de participar da discussão e votação de qualquer matéria em que, por qualquer motivo (pessoal, comercial, profissional, acadêmico, político ou financeiro), venha a ter interesse particular ou conflitante com o do BAOBÁ;
- II - declarar tempestivamente seu conflito de interesses ou interesse particular, sob pena de qualquer pessoa poder fazê-lo, ausentando-se da sala no momento da discussão e deliberação da matéria;
- III - comunicar o BAOBÁ sobre eventual surgimento de conflito de interesses permanente que prejudique ou impossibilite o livre exercício de sua função.

§ 1º Na hipótese de o associado ou membro possuir algum interesse ou dever pessoal que, ainda que não cause conflito, possa fazer com que os demais se sintam influenciados em suas decisões, o associado ou membro em questão compromete-se a declarar a natureza de seu interesse ou responsabilidade pessoal, ficando a cargo dos demais membros do órgão social decidir se o fato constitui impedimento para participação na discussão e deliberação.

§ 2º É anulável o voto proferido em deliberação na qual o associado ou membro votante tenha interesse conflitante com o do BAOBÁ.

**Art. 25.** Não poderá integrar o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva ou o Comitê de Investimento o profissional que:

- I - preste serviços remunerados ao BAOBÁ;
- II - seja empregado, administrador, controlador, sócio ou acionista com mais de 10% (dez por cento) de participação societária em qualquer pessoa jurídica que, sob remuneração, forneça bens ou preste serviços ao BAOBÁ ou, ainda, que tenha objetivos, atue ou defenda posições contrárias à missão, princípios ou valores do BAOBÁ;
- III - possua qualquer parente (cônjuge, companheiro e parentes colaterais ou afins até o segundo grau) que se enquadre em uma ou mais das hipóteses indicadas nos itens anteriores.

**Parágrafo único.** O disposto no inciso I do *caput* deste artigo não impede a remuneração do Diretor Executivo pelo exercício dessa função.

Seção VI  
DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO

**Art. 26.** O BAOBÁ manterá sítio eletrônico na internet, no qual deverão ser disponibilizados, pelos menos, as seguintes informações e documentos:

- I - endereço, telefone, email e/ou formulário para contato;
- II - relação nominal dos associados;
- III - estrutura de governança e relação nominal dos membros dos órgãos sociais, com a minibiografia de cada um;
- IV - relação nominal dos principais financiadores (aqueles que respondem por 80% ou mais das receitas do BAOBÁ);
- V - descrição dos principais programas e projetos;
- VI - relação nominal das organizações apoiadas pelo BAOBÁ;
- VII - relatórios anuais de atividades;
- VIII - demonstrações financeiras e certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;
- IX - estatuto social;
- X - regimento interno.

## Seção VII DA POLÍTICA DE RELAÇÕES DE EMPREGO

**Art. 27.** A política de relações de emprego do BAOBÁ será balizada pelos seguintes princípios e procedimentos:

- I - os direitos, prerrogativas e interesses dos empregados serão assegurados por meio da estrita observância dos marcos legais decorrentes da legislação trabalhista e dos tratados internacionais ratificados pelo Brasil;
- II - o BAOBÁ valoriza a diversidade étnico-racial e de gênero, em nome da qual deverão ser assegurados a todas as pessoas oportunidade de admissão e mobilidade ocupacional na associação, tendo como critério primordial o preparo, experiência, competência, capacidade de iniciativa, assiduidade e zelo profissionais;
- III - a contratação deverá basear-se em fatores impessoais, sendo vedada qualquer forma direta ou indireta de nepotismo horizontal ou vertical;
- IV - as determinações e ordens emanadas de instâncias superiores deverão ser preferencialmente formalizadas por escrito, e seu cumprimento deverá se dar no prazo pactuado;
- V - o BAOBÁ valoriza a disciplina, pontualidade, acuidade, zelo e busca permanente de aperfeiçoamento e excelência no desempenho das atividades.



Seção VIII  
DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS, AQUISIÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS

**Art. 28.** Os procedimentos de contratação de obras, aquisição de bens ou serviços serão documentados, em meio físico ou eletrônico, e serão conduzidos sob a coordenação e responsabilidade do Diretor Executivo.

**Art. 29.** Para contratação de obra ou aquisição de bens ou serviços de qualquer natureza cujo valor seja superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), deverão ser obtidas propostas junto a, pelo menos, três fornecedores.

§ 1º A exigência do *caput* deste artigo poderá ser relevada, mediante justificativa aprovada pelo Diretor Executivo, nas seguintes hipóteses:

- I - aquisição de bens ou serviços diretamente do produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;
- II - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros padronizados cujas características técnicas sejam especificadas em relação aos objetivos a serem alcançados;
- III - contratação de serviços técnicos profissionais especializados, incluindo estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; pareceres, perícias e avaliações em geral; assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas, de comunicação e auditorias financeiras; fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; e treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- IV - divulgação em mídia especializada e/ou de cobertura nacional;
- V - aquisição de passagem aérea pela internet, mediante a utilização de sítios eletrônicos que busquem automaticamente o menor preço para os trechos, datas e horários solicitados;
- VI - estabelecimento de vínculo de cooperação com outras instituições, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de projetos de interesse comum;
- VII - urgência ou emergência, quando caracterizada a premência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de bens e pessoas, ou o alcance de objetivos institucionais relevantes.

**Art. 30.** Na seleção das propostas para contratação de obras, aquisição de bens ou serviços o BAOBÁ poderá utilizar, isolada ou cumulativamente, os seguintes critérios:

- I - adequação das propostas ao objeto da cotação;
- II - qualidade;
- III - preço;

- IV - prazos de fornecimento ou de conclusão dos serviços;
- V - condições de pagamento;
- VI - custos de transporte e seguro até o local da entrega, quando for o caso;
- VII - eventual necessidade de treinamento de pessoal;
- VIII - garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso;
- IX - segurança e durabilidade dos bens adquiridos e das obras e serviços prestados;
- X - outros critérios definidos pela Diretoria Executiva.

**Art. 31.** Deverá ser precedida de aprovação do Comitê Executivo a contratação de obra ou aquisição de bens ou serviços:

- I - cujo valor seja igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e não conste do orçamento anual anteriormente aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- II - cujo valor seja igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em qualquer hipótese.

#### **Capítulo IV DO APOIO A PROJETO DE TERCEIROS**

**Art. 32.** O BAOBÁ apoiará projetos que promovam a equidade e a igualdade racial, inclusive por meio da transferência de recursos financeiros, nos termos de seu Estatuto Social.

**Art. 33.** Serão passíveis de apoio projetos apresentados por indivíduo(s), organização da sociedade civil, empresa ou ente público que demonstre e/ou assuma o compromisso de promover a equidade e a igualdade racial e de adotar boas práticas de governança e gestão.

**Parágrafo único.** Não poderá pleitear ou receber apoio do BAOBÁ o indivíduo ou organização que:

- I - conste do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão (“Lista Suja”);
- II - tenha sido denunciado ou condenado por crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor;
- III - tenha objetivos, atue ou defenda posições contrárias à missão, princípios ou valores do BAOBÁ;
- IV - seja ou tenha, entre seus administradores, controladores, associados, sócios ou acionistas com mais de 10% (dez por cento) de participação societária, qualquer

associado, conselheiro, diretor ou empregado do BAOBÁ ou, ainda, os respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

**Art. 34.** A transferência de recursos financeiros estará condicionada à obrigação de prestar contas dos recursos recebidos, incluindo, pelo menos, relatório narrativo das estratégias e atividades adotadas, comparativo entre as metas propostas e alcançadas e demonstrativo das despesas efetuadas.

**Art. 35.** Na hipótese de seleção de projetos mediante edital público, o edital definirá os requisitos e prazos de inscrição, os critérios e procedimento para o julgamento e classificação das propostas, condições para o desembolso dos recursos e as normas e periodicidade de prestação de contas, entre outros aspectos.

## **Capítulo V** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 36.** Eventuais lacunas, dúvidas ou controvérsias na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 37.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.